

CONTRATO Nº 296/2013
PROCESSO Nº 102-2013-00112
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA DUFRIL SERVIÇO E
COMÉRCIO LTDA ME.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **DUFRIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA ME**, com sede à Rua Crisólito, nº 29, Cep 29.146-720, São Geraldo, Cariacica – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.411.585/0001-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **MARCELO DE SOUZA BARROCA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 668.424 SSP/ES e do CPF nº 904.287.147-49, residente e domiciliado em André Carloni na Serra – ES, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT NAS UNIDADES DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 102-2013-00112, aprovado pela Diretoria da CESAN, em sua 2005ª reunião de 04/12/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

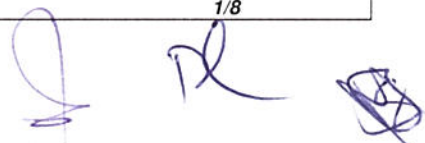
- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT NAS UNIDADES DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 98.299,98 (noventa e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).



3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "**Notas Fiscais de venda mercantil**" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal e observância da Lei Complementar nº116/2003.
- 4.5.3.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela

CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.

4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.

- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO –RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

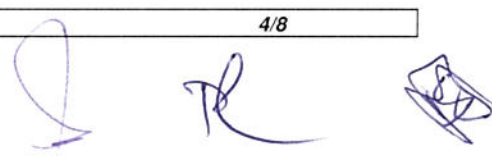
- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 5.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I. Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.
 - II. Emissão de Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
 - III. Prazo de mobilização de **30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 5.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

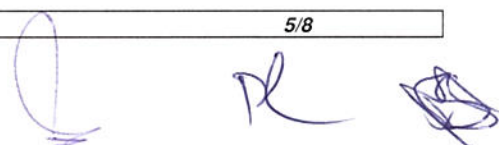
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:
- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
 - 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da



empresa **CONTRATADA**.

- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente Contrato.
- 7.1.9 Proporcionar a garantia dos bens fornecidos e instalados pelo período de 01 (um) ano, a contar da emissão da nota fiscal e aceitação dos serviços pela fiscalização da **CESAN**.
- 7.1.10 Responsabilizar-se pelo encaminhamento a **CESAN** de elementos informativos tais como: cronogramas, quadro demonstrativos, certificados de materiais, relatórios de acompanhamento da obra, manuais de instalação, operação e controle dos equipamentos e dispositivos, etc., relativos aos fornecimentos e serviços objeto deste processo licitatório.
- 7.1.11 A **CONTRATADA** deverá garantir que os equipamentos e demais elementos de todo o sistema sejam entregues em perfeito funcionamento, sendo os dados resultantes do "STARTUP" dos mesmos anotados em relatório de entrega dos serviços e equipamentos e encaminhados para o fabricante para formalização do processo de garantia.
- 7.1.12 Proporcionar a garantia dos serviços executados e equipamentos fornecidos pelo período de **12 (doze) meses**.
- 7.1.13 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.14 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
 - fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;



- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
2. **bons princípios de urbanidade;**
3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

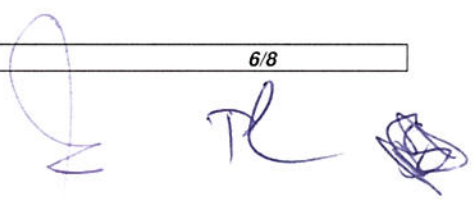
- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 7.2.5 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.7 Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços referente ao fornecimento e instalação de equipamentos condicionadores de ar, tipo split, objeto deste processo licitatório, conforme Anexo XV do Edital, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

8. **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

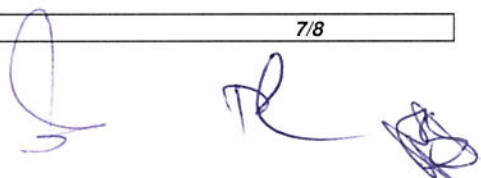


10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA (R-GLG)**, através da **DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS (R-DSG)** da **CESAN**.
- 10.2 Os serviços serão conduzidos por pessoal pertencente à **CONTRATADA**, competentes e capazes, que proporcione serviços de qualidade e de acabamento esmerado, em número compatível, para que o cronograma físico proposto seja cumprido à risca.
- 10.3 A supervisão dos trabalhos, tanto da **CESAN** como da **CONTRATADA**, deverão estar sempre a cargo de profissionais, devidamente capacitados e habilitado para tal. Caso haja necessidade de substituição do Responsável Técnico (RT) da **CONTRATADA**, deverá ser comunicado previamente à **CESAN**, cujo currículo também deverá ser apresentado para fins de aprovação, e que também deverá ter visto no CREA-ES.
- 10.4 A **CONTRATADA** não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela **CESAN**, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança dos serviços.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão fixos e irredutíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 06 de Janeiro de 2014.



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767/20



MARCELO DE SOUZA BARROCA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 904.287.147-49

36 411 585/0001-80
Dufril Serviço e Comércio Ltda-ME

Rua Crisolito, 29
São Geraldo - CEP: 29146-720

CARIACICA-ES

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

contratual por mais 12 meses, a partir de 28/12/2013 até 27/12/2014, com a correspondente suplementação de recursos em R\$ 429.184,60 (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).
REF.: Processo nº 102-2013-00241.

Vitória, 07 de Janeiro de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da
CESAN
Protocolo 1506

RESUMO DO CONTRATO Nº 301/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROLAMENTOS, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.
LOTE 01

CONTRATADA: SFERA ROLAMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
VALOR: R\$79.990,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa reais).
PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 232/2013
Protocolo: 100.2013.00314

Serra, 07 de janeiro de 2013.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 1595

RESUMO DO CONTRATO Nº 298/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS GAVETA, PARA ATENDIMENTO AOS DIVERSOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PERTENCENTES ÀS GERÊNCIAS OPERACIONAIS NORTE E SUL.
LOTE 01

CONTRATADA: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.
VALOR: R\$ 218.245,50 duzentos e dezoito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).
PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 237/2013
Protocolo: 131.2013.00022

Serra, 07 de janeiro de 2013.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 1596

RESUMO DO CONTRATO Nº 296/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT NAS UNIDADES DA CESAN.
LOTE 01

CONTRATADA: DUFRIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA ME.

VALOR: R\$ 98.299,9820.867,00 (vinte mil, oitocentos e sessenta e sete reais).

PRazo DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 30(trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 187/2013

Protocolo: 102.2013.00112

Serra, 07 de janeiro de 2013.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 1597

RESUMO DO CONTRATO Nº 289/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO, ATRELADO COM TREINAMENTO DE INSTAÇÃO E CONFIGURAÇÕES APLICADAS POR PROFISSIONAIS E TAMBÉM COM SUPORTE (REMOTO/TELEFONE) COM ESPECIALISTAS DE SUPORTE E ATUALIZAÇÕES POR 12 (DOZE) MESES DO SOFTWARE SCADAFLEX 4.0 64 BITS..

LOTE 01
CONTRATADA: SYSPRO QUALITY S/A.

VALOR: R\$ 33.830,00 (trinta e três mil, oitocentos e trinta reais).

PRazo DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 20(vinte) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 210/2013

Protocolo: 858.2013.00452

Serra, 07 de janeiro de 2013.

CARLOS FERNANDO MARTINELLI
Diretor de Operação do Interior
Presidente
Protocolo 1599

RESUMO DO CONTRATO Nº 314/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Potens Engenharia Construções e Serviços Ltda.

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à melhoria do sistema de

abastecimento de água de Marechal Floriano/Domingos Martins/Santa Isabel.

VALOR: R\$ 558.065,31 (quinhentos e cinquenta e oito mil, sessenta e cinco reais e trinta e um centavos).

PRazo: 8 (oito) meses

FONTE DE RECURSOS:

CESAN

REF: Edital de Tomada de Preços nº 020/2013 - CESAN

Processo nº 858.2013.00294

Vitória, 07 de janeiro 2014

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 1593

RESUMO DO CONTRATO Nº 311/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Ser - Sistemas Energéticos Renováveis Ltda.

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos ao S.E.S. de Balneário de Carapebus e Carapebus - Serra/Es. **VALOR:** R\$ 15.396.128,50 (quinze milhões trezentos e noventa e seis mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

PRazo: 24(vinte e quatro) meses

FONTE DE RECURSOS: BNDES

REF: Edital de Concorrência nº 023/2013 - CESAN
Processo nº 860.2012.000145

Vitória, 07 de janeiro 2014

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 1694

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

ERRATA

O IDURB-ES torna publico que, com referência a publicação veiculada no dia 08/07/2013, com título, Resumo do Convênio nº 001/2013, sob o protocolo nº 66460. Onde se lê: o presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/04/2014. Leia-se: o presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/01/2014.

Vitória-ES, 06 de Janeiro de 2014.

Raquel F. Mageste Lessa
Diretora Presidente do IDURB
Protocolo 1647

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

**Companhia de Transportes
Urbanos da Grande Vitória
- CETURB -**

RESUMO DE TERMO DE ADESÃO

Contrato n.º 017/2013/SEGER
Pregão Eletrônico nº 018/2013/SEGER.

N.º processo SEGER: 61660221/2013

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Contratada: Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda EPP.

Órgão Adeso/Sigla: Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV.

N.º processo/órgão adeso: 583/13.

Objeto contratual: Prestação de Serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais, locados e outros equipamentos pertencentes ao Governo do Estado do Espírito Santo, envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via Internet, com a aquisição de combustíveis, lubrificantes e outros materiais fornecidos pela Rede de Postos Credenciados através da tecnologia de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização da Rede de Postos Credenciados, conforme descrição contida no Anexo I do Edital. A execução da prestação do serviço objeto deste Termo de Adesão terá início em 01 de janeiro de 2014.

Dotação Orçamentária:

Atividade: -

Elemento de Despesa: -

Plano Interno: -

Fonte: PRÓPRIA.

Taxa Administrativa: - 2,88%
Despesa Anual Estimada com combustível, lubrificantes e filtros para 1º ano de vigência do contrato: R\$79.431,10 (setenta e nove mil quatrocentos e trinta e um reais e dez centavos).

Despesa Anual Estimada com combustível, lubrificantes e filtros para 2º ano de vigência do contrato: R\$79.431,10 (setenta e nove mil quatrocentos e trinta e um reais e dez centavos).

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DA LOJA Nº 04 DO TERMINAL DE CAMPO GRANDE

Permitente: Ceturb-GV.
Permissionária: Maria de Nazareth da Veiga Pereira ME.

Modalidade de Contratação: Concorrência Pública nº 02/2013.

Prazo de Vigência: O Termo de Permissão terá vigência de 30 (trinta) meses, iniciando-se em 20/12/2013 e findando em 19/06/2016, produzindo seus efeitos